



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

EDITAL

CONVITE N.º ____/2.011

O Município de Conquista/MG fará realizar licitação, sob a modalidade de CONVITE, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelo menor preço, objetivando a **contratação de uma empresa especializada em organização, monitoramento, desenvolvimento esportivo e arbitragem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no exercício de 2011.**

O recebimento do envelope, contendo documentos e propostas de preços, dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Cel. Tancredo França, 181, até às **13:00 horas** do dia **13 de julho de 2.011**, para abertura, à mesma hora e data, na sala de reunião do Departamento de Licitações.

Valor estimado: **R\$ 55.883,33(cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)..**

1 - DO OBJETO.

- É objeto desta licitação, a contratação de uma **contratação de uma empresa especializada em organização, monitoramento, desenvolvimento esportivo e arbitragem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no exercício de 2011, de acordo com as especificações:**

ITEM 01- Serviço de arbitragem de futebol de campo, masculino e feminino, contendo por partida= 01 árbitro/02 assistentes/01 anotador;

ITEM 02- Serviço de arbitragem de futebol society, masculino e feminino, contendo por partida= 02 árbitros/01anotador

ITEM 03- Serviço de arbitragem de futsal, masculino e feminino, contendo por partida= 02árbitros/01anotador;

ITEM 04- Serviço de arbitragem de voleibol, masculino e feminino contendo por partida= 02 árbitros/01 anotador.

2 - DO PRAZO E CONDIÇÕES.

2.1 - O prazo será de para o exercício de 2011.

3 - DA FISCALIZAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

3.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as normas constantes na Minuta do Contrato, em anexo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado em até dez dias após a realização dos serviços, com o aceite do secretário e o devido processo de empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços executados.

4.2 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, desde que preencham as condições deste edital.

5.2 - O prazo de validade da proposta apresentada pelo licitante será considerado pelo período de 60 (sessenta) dias.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

6.1 - DA HABILITAÇÃO:

6.1.1 – As licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação, em envelopes fechados, denominados ENVELOPE [A], com os seguintes dizeres em sua parte externa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG.
CARTA CONVITE N. 021/2011
Data de Abertura: 13/07/2011 - Horas: 13:00
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA FIRMA [nome da firma].**

6.1.2 - O ENVELOPE *A* deverá conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

- a) - Cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos), junto a Previdência Social;
- b) - Cópia do CRF - Certidão Negativa do FGTS, (Fundo de Garantia por Tempo e Serviços);
- c) - Certidão Negativa de Débitos Municipais junto ao seu domicílio sede;
- d)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- e) - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais;
- f) - poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.
- g)- Declaração formal que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).
- h)- No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
- i) - Declaração de que a licitante conhece o presente edital, está de acordo e se submete a todas as exigências nele contidas,
- j) - Declaração de que a licitante assume inteira responsabilidade pela entrega efetiva do material licitando;
- k) - Credenciamento de um representante da licitante junto a esta Prefeitura, com poderes para representá-la e praticar ato relativo a licitação, sem o qual será impedido de manifestar-se para qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações, observando que a falta desse documento não será considerado como inabilitação.

6.2 - Nenhum documento exigido no item 6.1.2 poderá ser apresentado fora do ENVELOPE *A* nem posteriormente a sua abertura.

6.3 - DAS PROPOSTAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

6.3.1 - As licitantes apresentarão suas propostas em duas vias, datilografadas em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou entrelinhas rubricadas e assinadas, dentro de envelope fechado, denominado ENVELOPE *B*, com os seguintes dizeres em sua parte externa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG.

CARTA CONVITE N. 021/2011

Data: 13/07/2011 Horas:13:00

PROPOSTA DA FIRMA. [nome da firma].

6.3.2 - O ENVELOPE *B* deverá conter - proposta contendo especificação completa, preço por serviço e total do objeto, ora licitado;

6.3.2.1 - Não serão considerados valores que apresentem três ou mais casas decimais;

6.3.2.2 - No caso de divergências entre o valor unitário e total, prevalecerá sempre aquele em face deste último;

6.3.2.3 - Nos preços deverão estar computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e despesas indiretas, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante.

6.3.2.4 - Credenciamento de um representante da licitante, junto ao Município de Conquista/MG, com poderes para representá-la e praticar atos relativos à licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se para qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações, ressaltando que a falta desse documento não será considerado como inabilitação.

6.3.2.4.1 - O Credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora do envelope, no ato da abertura da reunião.

6.3.2.5 - indicação do representante legal, com poderes (procuração) **para assinatura do Termo de Contrato**, com números dos documentos de identidade - "C.P.F" – Cadastro de Pessoa Física e "R.G" – Registro Geral, sendo que a falta desta indicação não inabilitará a licitante.

64 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

6.4.1 - Os documentos exigidos no subitem "6.3.2" ao "6.3.2.5", não poderão ser apresentados fora do envelope, nem posteriormente à sua abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

- 6.4.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida após a homologação, nos termos da Lei Complementar 123.
- 6.4.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.4.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.4.5 - a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior (6.2.3.4), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 6.4.6 - Caso algum documento seja emitido pela "Internet", não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no "site" do órgão competente.
- 6.4.7 - Não serão admitidas, na licitação, as pessoas suspensas ou impedidas de licitar, as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial (Lei n.º 11.101/2005), as que estiverem devendo para o fisco ou tenha sua situação patrimonial deficitária.
- 6.4.8 - Para agilizar a formalização do processo de pagamento, a licitante poderá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta bancária, agência e nome do banco para respectivo pagamento, se for o caso.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 7.1 - Na data, local e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes das licitantes, para proceder à abertura dos envelopes das licitantes, nos quais, deverão constar a documentação exigida, bem como a proposta de preços.
- 7.2 - Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

- 7.2.1 - Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação e proposta de preços não satisfizerem às exigências deste edital.
- 7.3 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da mais vantajosa, após lidas e rubricadas todas as propostas pelos presentes, que se atribuirá o primeiro lugar considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.4 - Será desclassificada a proposta com preço excessivo ou manifestamente inexequível, considerando, como parâmetro, os preços praticados no mercado.
- 7.4.1 - Considera-se INEXEQUÍVEL o preço, cujos custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme as condições especificadas no edital.
- 7.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseados na oferta das demais licitantes.
- 7.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 7.7 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará relatório dos trabalhos, apontando o fundamento da classificação, concluindo pela forma ordinal das licitantes, nos termos do subitem “7.3”.
- 7.8 - Homologada a licitação, o seu objeto será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.
- 7.8.1 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;
- 7.8.2 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- 7.9 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em favor.
- 7.10 - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

- 7.11 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.12 - A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão dos documentos apresentados.
- 7.13 - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes por carta ou através de outros meios de comunicação, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial.
- 7.14 - Ocorrendo desinteresse do licitante vencedor pela contratação, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outros licitantes, se não preferir proceder à nova licitação.
- 7.15 - Não serão aceitas propostas e documentos enviados por “fac-símile”, telex ou por qualquer meio eletrônico.

8 - DOS RECURSOS.

- 8.1 - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e especificadas no contrato, sendo assegurado o seu direito a ampla defesa e a garantia constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).
- 8.3 - A interposição dos recursos se dará por petição datilografada, subscrita por representante legal da Recorrente.
- 8.3.1 - Em caso de interposição via “fac-símile”, deve o original ser protocolado em até 05 (cinco) dias (Lei 9.800/99).
- 8.4 - Os recursos deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Cel. Tancredo França, 181 - Conquista/MG.
- 8.5 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos, que são aqueles interpostos após 02 (dois) dias, contados da ciência do ato impugnado.
- 8.6 - A Comissão Permanente de Licitações adotará as providências relativas a aplicação de penalidades, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei supracitada, quando se fizer necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

9 - DAS SANÇÕES.

- 9.1 - Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- 9.1.1 - advertência;
- 9.1.2 - verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Conquista/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação;
- 9.1.2.1 - se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Conquista poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do subitem "11.1";
- 9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 9.1.5 - a reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.6 - as sanções previstas nos subitens "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "9.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- 9.1.7 - A sanção estabelecida no subitem "9.1.4" é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município, podendo ser aplicada juntamente com a do subitem "9.1.2.", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias da abertura de vista.
- 9.1.8 - as referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

10 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 - Recursos: Próprio.

10.2 - Rubrica: 2.11.27.812.0021.2.2069-33.90.39
2.11.27.812.0021.2.2069-33.90.39.01

11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

11.1 - A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

12.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Titular da Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

12.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

12.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no contrato.

12.4 - Ao Município fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, depois de notificada do ato à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 - Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica.

13.2 - Executar, imediatamente, as correções que se fizerem necessárias, nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

13.3 - Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

13.4 - Manter à frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização.

13.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

- 13.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 13.7 - Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8 - A licitante vencedora deverá comparecer na Procuradoria Geral do Município, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, que será efetuada via telefone, fac-símile ou e-mail.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1 - A Prefeita Municipal de Conquista poderá, antes da contratação, por despacho motivado, de que se dará ciência às licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade (Súmulas nºs. 340 e 473 do Supremo Tribunal Federal).
- 14.2 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital deverão ser solicitados por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Cel. Tancredo França, 181, - telefone: (0xx34) 3353-1227 – fac-símile: (0xx 34) 3353-1229.
- 14.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).
- 14.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

Conquista/MG, 04 de julho de 2.011.

**IARA MARIA RIBEIRO
Presidente da C.P.L.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

RECIBO DE ENTREGA DE CARTA CONVITE

FIRMA/PESSOA FÍSICA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO: **MG**

RECEBI O EDITAL DA CARTA CONVITE **Nº 021/2011**

CONQUISTA (MG), - **04 de julho de 2011.**

Assinatura do licitante